



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR n° 012, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Suspende as atividades presenciais nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª região (Pará e Amapá) e dá outras providências.

AS DESEMBARGADORAS PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PRESI/CR n. 007/2020, que suspendeu o expediente presencial nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto PRESI/CR n. 008/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que, dentre outras providências, estabeleceu regras referentes à suspensão dos prazos processuais em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*Lockdown*);

CONSIDERANDO a previsão contida no §1º, artigo 3º, do Ato Conjunto PRESI/CR n° 015/2020, de que na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas, a Presidência do Tribunal poderá decidir pelo retorno a etapas anteriores do restabelecimento das atividades presenciais;

CONSIDERANDO o agravamento do quadro epidemiológico atual nos Estados do Pará e Amapá e o colapso na rede de atendimento hospitalar, público e privado, conforme noticiado na imprensa local,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR n° 012, DE 29 DE MARÇO DE 2021

RESOLVEM, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Suspender as atividades presenciais nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª região (Pará e Amapá), inclusive na Central de Atendimento (Setor de Protocolo), a partir de 30 de março de 2021 até ulterior deliberação, designando-se a data de 30 de abril de 2021 para reavaliação do quadro epidemiológico e definição do retorno seguro das atividades presenciais.

Art. 2º Manter as audiências telepresenciais apenas se houver anuência das partes e advogados, considerando a suspensão das atividades presenciais.

Art. 3º Os processos judiciais, que tramitem em meio eletrônico, ficam com os prazos processuais suspensos nesta Justiça do Trabalho da 8ª Região (Pará e Amapá) a partir de 30/03 até que haja o retorno das atividades presenciais.

Parágrafo Único. As unidades judiciais localizadas em municípios onde houve decretação de medidas restritivas de circulação de pessoas (*Lockdown*), devem observar o período de suspensão de prazos processuais disciplinada em ato específico deste Regional, acrescido do período disposto neste ato.

Art. 4º Os processos judiciais, que tramitem em meio físico, permanecem com os prazos processuais suspensos nesta Justiça do Trabalho da 8ª Região (Pará e Amapá) até 30/04/2021.

Art. 5º Os prazos dos processos já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR n° 012, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Art. 6º As atividades dos servidores ocupantes do cargo Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador de Federal continuam regidas pelo ATO CONJUNTO PRESI/CR N. 012, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Art. 7º Este Ato entra imediatamente em vigor.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente

MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO
Corregedora Regional